



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 51, DE 02 DE MARÇO DE 1998

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Jequitinhonha, Monte Formoso, Felisburgo e Joáima".

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Jequitinhonha, Monte Formoso, Felisburgo e Joáima, que terá a sigla de CIS-JEMOFEJO.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, art. 196 e seguintes da Constituição Federal, arts. 181, 182, incisos e parágrafos da Constituição Estadual, fica igualmente autorizado o poder Executivo, a contribuir com o CIS-JEMOFEJO com o percentual mensal de 1% (um por cento) do valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como sua contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, em virtude de sua participação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter a parcela mensal referente a contribuição do Município ao CIS-JEMOFEJO conforme previsto no artigo anterior, transferindo o valor descontado da conta FPM para a conta do Consórcio de nº 1036-7, Agência nº 2217-9 - Joáima/MG.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do Consórcio de que trata a presente lei.

Art. 4º - Para os exercícios futuros a contribuição destinada ao CIS/JEMOFEJO deverá ser consignada no orçamento do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13, de 29/04/97.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 02 de março de 1998

JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal